



Fis.: 301  
4

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75

**CONTRATO Nº 015/2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM  
A SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTENCIA SOCIAL DE  
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA E A  
EMPRESA **CAMPOS & REIS LTDA -  
ME**, cujo objeto é a  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE  
VEICULOS SEM MOTORISTA PARA  
SEREM UTILIZADOS NA  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL, HABITAÇÃO E  
TRABALHO.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, como ÓRGÃO GERENCIADOR, inscrita no CNPJ nº 13.497.073/0001-82, com sede na AV. 07 de setembro S/N CENTRO CEP: 68.540-000, Município de Conceição do Araguaia-PA, representada neste ato pela Sra. **Patrícia Lima Barros Alves**, brasileira, Casada, Eng. Ambiental, portadora do CPF 806.566.171-87 e RG 3575330 SSP/GO, residente à Trav. Henry Condreaux, nº 1257, São Luiz II, Cidade Conceição do Araguaia - PA, **CONTRATANTE**, de outro lado a **CAMPOS & REIS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 17.500.702/0001-37, inscrição Municipal nº 540945, com sede Av. Benedito Rocha, nº 870, Centro – Conceição do Araguaia - PA, e-mail: manavelcervicos@hotmail, neste ato representada por sua representante legal a **Sra. Kátia Campos dos Reis Cangussú**, brasileira, representante comercial, portador do CPF nº 304.559.362-34 e Registro Geral nº 2068260 SSP/PA, residente e domiciliado a Av. Benedito Rocha, nº 870, Centro – Conceição do Araguaia – PA, tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico 003/2021 SRP 004/2021**, e firmam o presente Contrato, em obediência as Normas da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08.06.94.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA PARA SEREM UTILIZADOS NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO**, conforme termo de referencia em anexo ao edital..

1.2 - O objeto deste contrato terá como Órgão Gestor a Secretaria Municipal de Assistência Social Habitação e trabalho do Município de conceição do Araguaia-PA.

1.3 – A Contratada será responsável pelo fornecimento dos serviços de locação dos veículos, objeto deste instrumento contratual, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante;

*Manuel...*

*PKC*



Fis.: 302  
9

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75

competente no que tange ao controle de qualidade dos veículos ofertados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO**

2.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato, correrão a conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da secretaria municipal de assistência social.

PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
09.0909.08.122.1203.2011	3.3.90.39	01311
09.0909.08.243.0131.2018	3.3.90.39	01311
09.0909.08.244.0125.2022	3.3.90.39	01311
09.0909.08.243.0137.2184	3.3.90.39	01311
09.0909.08.243.0131.2017	3.3.90.39	01311
09.0909.08.243.0125.1006	3.3.90.39	01311

**TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**CAMPOS & REIS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 17.500.702/0001-37;

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Diárias	242	Veículo automotor tipo de passeio, ano/modelo de fabricação não inferior a 2016, bicomustível, motorização mínima de 900 cilindradas, potência mínima de 70 cv, capacidade para 5(cinco) pessoas, ar condicionado, 5(cinco) portas, equipamentos de uso obrigatório, em perfeito estado de conservação e funcionamento para o Programa Primeira Infância.	Volkswagen	R\$ 210,00	R\$ 50.820,00
02	Diárias	242	Veículo automotor tipo de passeio, ano/modelo de fabricação não inferior a 2016, bicomustível, motorização mínima de 900 cilindradas, potência mínima de 70 cv, capacidade para 5(cinco)	Volkswagen	R\$ 210,00	R\$ 50.820,00

*Aranguissu*

*PR*



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75

			condicionado, 5(cinco) portas, equipamentos de uso obrigatório, em perfeito estado de conservação e funcionamento para o Programa Primeira Infancia.			
04	Diárias	242	Veiculo automotor tipo ônibus, equipado conforme as normas vigentes, para o transporte de passageiros, diesel, capacidade mínima 45 pessoas, motorização mín. 2100 cilindradas, potência mín. 125 cv, tração traseira, direção hidráulica, com ar condicionado, farol de neblina e equipamento de uso obrigatório para o serviço convivência e fortalecimento de vínculos – pessoa idosa.	M. benz	R\$ 560,00	R\$ 135.520,00

*M. Benigno*

**Valor Total:** R\$ 237.160,00 (Duzentos e Trinta e Sete Mil e Cento e Sessenta Reais).

*PAE*



Fls.: 304  
0

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75

3.1. O Contratante pagará à Contratada pela locação dos veículos previstos na Cláusula Primeira o valor estimado total de R\$ 237.160,00 (Duzentos e Trinta e Sete Mil e Cento e Sessenta Reais). O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente, através de transferência bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o atesto pelo setor competente da nota fiscal/fatura apresentada, desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável ao contratado vencedor.

3.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva ordem bancária.

3.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo o contratado vencedor isento ou beneficiário de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

3.4. O pagamento do preço pactuado será conforme solicitação e nota de empenho, devendo a contratada, encaminhar a nota fiscal/fatura para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93.

3.5. Serão considerados para efeito de pagamento das locações dos veículos efetivamente entregues pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

3.6. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto discriminada e acompanhada da Autorização de Fornecimento do mesmo. Devendo constar no corpo da Nota Fiscal, o número do processo.

3.7. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de cópia da certidão de regularidade para com o FGTS e Negativa de Débitos do INSS, certidão Municipal, certidão Federal e estadual bem como os relatórios de entrega, sob pena de suspensão do pagamento.

3.8. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

3.9. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

3.10. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada em decorrência de inadimplemento contratual.

3.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO**

*Virgolina*

*PR*



Fis.: 305  
a

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75

4.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

4.2. Na hipótese da empresa contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, da época do processo licitatório e da aquisição por ocasião do fornecimento dos materiais, para a devida correção, etc.

*M. Magalhães*

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

5.1 - O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de sua assinatura.

5.2. os veículos deverão ser entregues de forma imediata, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal, conforme Edital Pregão Eletrônico - nº 003/2021 – locação de veículos. Proc. – 791/2021, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.2.1. , Uma vez que a proponente CONTRATADA, já cumpriu todos os requisitos editalícios, o prazo previsto no item 5.2 não admite prorrogação .

*PLA*



Fis.: 306  
0

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO DOS VEICULOSE DA GARANTIA.**

- 6.1 O contratado deverá atender de forma imediata, conforme demandas e solicitações da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho, dos Cras Sul e Norte, do CCI, do Creas, da Unidade de Acolhimento, do Programa Bolsa Família e do Programa Primeira Infância.
- 6.2. O serviço deverá ser fornecido na forma de diárias de locação mensal, a partir da assinatura do contrato até findar a vigência do mesmo, em 31 de dezembro de 2021.
- 6.3. Os objetos deste contrato, deverão ser fornecidos conforme às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO e etc - atentando-se a contratada, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e outras editadas pelo Poder Legislativo deste Município.
- 6.4. O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como nas sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 7.1 - A execução do contrato e fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, habitação e trabalho, nos termos do Artigo 67º da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento dos produtos conforme contratado.
- 7.2. O servidor responsável designado para o acompanhamento e fiscalização do Contrato será designado pelo Secretário Interino de Assistência Social, Habitação e Trabalho de Conceição do Araguaia – PA, sendo o Sr. **Edilson Lobo do Nascimento Filho e suplente o Sr. Ederson Divino Tibola.**

**CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 8.1 - É vedada a sub-contratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

PLS



Fis.: 307  
e

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75

9.1 - Para efetivar a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratada deverá apresentar o comprovante de situação regular perante a Fazenda Pública Federal, Municipal e Estadual, da sede do licitante e regularidade com a Seguridade Social – CND.

9.2 - Quando o adjudicatário, convocado se recusar ou não atender dentro do prazo de 05 (cinco) dias, conforme convocação, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**  
**10.1- DA CONTRATADA:**

10.1.1 Uma vez notificado de que a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho efetivará a contratação, o contratado vencedor deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.1.2. Uma vez contratado, deverá o contratado vencedor iniciar imediatamente o serviço, de acordo com o especificado nas condições de atendimento neste Termo de Referência e ainda:

10.1.3. responder pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho;

10.1.4. arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados durante a execução do contrato;

10.1.5. zelar pelo perfeito serviço oferecido, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação;

10.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

10.1.7. manter durante o período de vigência do contrato um preposto aceito pela Fundo Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário;

10.1.8. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho;

10.1.9. entregar os veículos locados todas as segundas feiras as 7 horas da manhã no pátio da Secretaria de Assistência Social e recolher todas as sextas feiras as 14 horas.

10.1.10. realizar as manutenções nos veículos sempre que necessário, troca de pneus, troca de

*Maniquetti*

*PSB*



Fls.: 308

4

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75

10.1.11. Manter sempre vigente seguro, licenciamento anual e IPVA.

10.2 - DA CONTRATANTE:

10.2.1 Uma vez decidida a contratação, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho obriga-se a:

10.2.2. convocar o contratado vencedor para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o termo de contrato conforme minuta anexada ao presente termo;

10.2.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado vencedor;

10.2.4. assegurar-se da boa condição dos serviços oferecidos, verificando sua qualidade;

10.2.5. fiscalizar, através do fiscal de contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado vencedor, inclusive quanto à continuidade do serviço oferecido que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, não deva ser interrompido;

10.2.6. efetuar o pagamento ao contratado vencedor, de acordo com as condições estabelecidas neste termo.

10.2.7. Vistoriar e exigir apólice do seguro dos veículos locados sempre que necessário.

*Wangussu*

*PDE*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO**

11.1 O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;



Fis.: 309  
4

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75

11.2 O descumprimento, por parte do CONTRATADO, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interposição judicial e/ou extrajudicial.

11.3 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista o CONTRATADO, direito algum de reclamações ou indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS.**

12.1 - À Contratada, cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste edital, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

13.1.1 - multas - nos seguintes casos e percentuais:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

*Mangusti*

*PLP*



Fls.: 310  
9

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
Conceição do Araguaia-PA  
CEP: 68.540-000  
CNPJ: 05.070.404/0001-75

- d) recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

13.1.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias corridos da data da convocação: até 01 (um) ano; Edital Pregão Eletrônico- nº 003/2021 –  
Locação dos veículos. Proc. – 791/2021
- d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecimento: até 02 (dois) anos.

13.2 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 - O Município de Conceição do Araguaia-PA se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A participação na licitação implica plena aceitação dos termos e condições do contrato, bem como das normas administrativas vigentes;

15.2. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes;

15.3. A Pregoeira poderá, no interesse do Fundo Municipal de Assistência Social, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação;

15.4. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a licitante vencedora;

*Mangussi*

*PISE*



Fis.: 311  
2

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75

15.6. O Fundo Municipal de Assistência Social de Conceição do Araguaia-PA reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada Lei;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

16.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Araguaia-PA, por mais privilegiado que outros sejam.

17.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Conceição do Araguaia-PA, 03/05/2021

**PATRÍCIA LIMA BARROS ALVES**  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

**CAMPOS & REIS LTDA - ME**  
CNPJ. 17.500.702/0001-37  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_